

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1078/2001

PUBLICANDO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1396 DE
28.10.01 a 24.10.01
pag. 07

Procurador Municipal do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel constituído pelo Lote AP C6, do Núcleo Urbano de Alta Floresta, com área de 2000m² (dois mil metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, pertencente ao Município de Alta Floresta com o Lote Urbano LE 30-A, com área de 8.697.50 m², (oito mil, seiscentos e noventa sete, virgula cinquenta metros quadrados), situado no Perímetro Urbano Município de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, parte integrantes desta Lei, de propriedade do Sr. Wilson Sierra,

Parágrafo Único - Os imóveis permutados são de iguais valores, conforme atestado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 2º - Os permutantes deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrar a escritura pública da presente permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18
de Outubro de 2001.**



ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Município